

Edital nº 01/2020

PROJETO SOCIOEDUCACIONAL - BOLSAS DE ESTUDOS

Em atenção ao Decreto 7.237/2010 que regulamenta a nova Lei da Filantropia - Lei 12.101/2009 e Portaria Normativa MEC nº 15 de 11 de agosto de 2017, este documento visa regular o processo de concessão de bolsas de estudos do Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus, Mantenedora das Unidades Educacionais do SAGRADO - Rede de Educação.

Na condição de Entidade Beneficente de Assistência Social, O SAGRADO – Rede de Educação, por meio da Comissão de Seleção e Acompanhamento - CSA e do Serviço de Assistência Social – SAS através do **PROJETO SOCIOEDUCACIONAL - BOLSAS DE ESTUDOS**, que tem por objetivo desenvolver um projeto social educativo-formativo, voltado para a conquista da cidadania dos educandos envolvidos, favorecendo o desenvolvimento de cidadãos conscientes e comprometidos com a transformação da sociedade em um lugar melhor para se viver.

O processo de seleção e concessão de bolsa de estudo deverá ser realizado sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios, tendo como base, para a sua análise e deferimento, tão somente, as informações e documentação apresentadas pelo próprio candidato, à visita domiciliar e a análise técnica realizada por profissional responsável pelo SAS.

O processo de seleção e concessão de bolsa de estudo segue as seguintes etapas:

PRÉ- SELEÇÃO - As famílias em situação de risco pessoal, social e de vulnerabilidade serão atendidas, prioritariamente, considerando as seguintes condições:

- a) *a renda familiar mensal per capita não exceda o valor de 1 1/2 (um e meio) salário mínimo - para estes a bolsa de estudo será integral;*
- b) *renda familiar mensal per capita não exceda o valor de 3 (três) salários mínimos – para estes a bolsa de estudo será parcial de 50%;*
- c) *proximidade da Unidade Educacional;*
- d) *Beneficiário do Programa Bolsa Família;*
- e) *Oriundos de Escolas da Rede Pública;*
- c) *condições de moradia;*
- e) *doenças na família;*
- f) *situações de inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho.*

Os critérios para concessão de Bolsa de Estudos Integral e Parcial das Unidades Educacionais do SAGRADO – Rede de Educação serão amplamente divulgados, junto à comunidade educativa de cada unidade.

SELEÇÃO - O responsável pelo educando pré-selecionado deverá obrigatoriamente participar de entrevista com assistente social. O requerente deverá apresentar os seguintes documentos (fotocópias e originais, quando for o caso), conforme a situação ocorrente:

1. **Ficha socioeconômica totalmente preenchida**, sem rasuras, datada e assinada,
2. **Fotocópia do documento de identificação dos integrantes do grupo familiar**, dentre aqueles especificados no anexo I;
3. **Fotocópia do comprovante e/ ou declaração do estado civil do responsável financeiro**: de separação ou divórcio dos pais, ou certidão de óbito (no caso de um deles não constar do grupo familiar), declaração de União estável, declaração de não convivência conjugal;
4. **Fotocópia do comprovante de endereço** em nome do responsável financeiro ou de membro do grupo familiar dentre aqueles especificados no anexo I;
5. **Fotocópia do comprovante das condições de moradia**, dentre aqueles especificados no Anexo I;
6. **Fotocópia da Declaração do Imposto de Renda** completo do último exercício de todos os integrantes do grupo familiar, ou Declaração de Isento do Imposto de Renda pessoa física e eventuais pessoas jurídicas vinculadas;
7. **Fotocópia de atestados médicos** – Doenças, quando for o caso;
8. **Fotocópia dos comprovantes das principais despesas da família** Ex. Cartão de Crédito, água, Luz, financiamento, dentre outros; relativos ao mês anterior ao atendimento;
9. **Fotocópia dos comprovantes de rendimentos dos integrantes do grupo familiar**, dos últimos 06 (seis) meses, referentes às pessoas físicas e a eventuais pessoas jurídicas vinculadas.

Orientações:

- Deve-se apresentar ao profissional Assistente Social a renda dos últimos 06 (seis) meses anteriores ao atendimento, conforme o tipo de atividade desenvolvida.
- Para cada atividade, existe uma ou mais possibilidades de comprovação de renda.
- Deve-se utilizar pelo menos um dos comprovantes relacionados.
- A decisão quanto ao(s) documento(s) a ser (em) apresentado(s) cabe ao profissional Assistente Social, o qual poderá solicitar a qualquer tempo, documentos diversos para complemento em qualquer que seja a atividade, bem como declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas a membro do grupo familiar.

Consideram-se comprovantes de rendimentos:

a) Assalariado, anexar fotocópia da Carteira de Trabalho (página que contém a foto / qualificação civil/ último registro e a página seguinte em branco), fotocópia dos 06 (seis) últimos holerites e/ ou dentre aqueles especificados no anexo I,

b) Atividade Rural, dentre aqueles especificados no anexo I;

c) Trabalhador autônomo ou profissional liberal: anexar fotocópia da Carteira de Trabalho (página que contém a foto / qualificação civil / último registro e a página seguinte em branco), e comprovante de renda dentre aqueles especificados no XVIII, os quais devem ter a assinatura do declarante conferida pelo SAS conforme documento de identificação apresentado;

d) Empresário: anexar fotocópia da Carteira de Trabalho (página que contém a foto / qualificação civil / último registro e a página seguinte em branco), fotocópia de comprovante de pró-labore, da participação da distribuição de lucros, CNPJ e contrato social e/ou aqueles especificados no anexo I;

e) Aposentado/pensionista, anexar fotocópia da Carteira de Trabalho (página que contém a foto / qualificação civil / último registro e a página seguinte em branco), fotocópia do comprovante de aposentadoria que conste valor BRUTO e ou aqueles especificados no Anexo I;

f) Estagiário monitor e/ou Jovem Aprendiz: anexar fotocópia da Carteira de Trabalho (página que contém a foto / qualificação civil / último registro e a página seguinte em branco), Contrato de Estágio e comprovantes de recebimento dos últimos 06 (seis) meses;

g) Pensão Alimentícia, anexar documento que comprove tal situação conforme anexo I;

h) Aluguel, anexar contrato de locação e/ou declaração conforme anexol;

i) Ajuda de parente-terceiros, anexar declaração, assinada com testemunha e/ou declaração conforme anexo I;

j) Desempregado, anexar fotocópia da Carteira de Trabalho (página que contém a foto / qualificação civil / último registro e a página seguinte em branco), guia de recolhimento do FGTS, cópia da Rescisão Contratual que estiverem dentro do período avaliado e documentos referentes ao seguro desemprego;

k) Ausência de Renda: anexar fotocópia da Carteira de Trabalho (página que contém a foto / qualificação civil / último registro e a página seguinte em branco) acompanhada de declaração de ausência ou inexistência de renda referente ao período em que não desenvolveu atividade remunerada;

Entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

- Para candidatos que residem com outros familiares ou responsáveis, que não são seus pais biológicos, deverão apresentar termo de guarda ou assemelhados para comprovação do vínculo/dependência. Se houver o recebimento de valores da família de origem para custear: moradia, alimentação, manutenção de vestimentas, dentre outros, deverá ser declarado pelo atual responsável, pode ser realizado estudo de caso quando se julgar necessário.
- No caso de guarda compartilhada: Deverá apresentar documentação comprobatória sobre a situação de guarda do candidato: Judicial – cópia do termo de guarda ou nas situações de acordo extrajudiciais deverá ser apresentada declaração assinada pelos responsáveis e autenticada em cartório.

Para a aferição do perfil socioeconômico definido na Lei nº 12.101/09, considerar-se a renda bruta mensal per capita.

Entende-se por renda per capita: O somatório dos rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar, dividido pelo nº de membros do próprio grupo familiar.

- Para a aferição do perfil socioeconômico definido na Lei nº 12.101/09, considerar-se a renda bruta mensal per capita.
- A renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

I - calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o estudante, levando-se em conta, os últimos 06 (seis) meses anteriores ao comparecimento na entrevista social para aferição das informações;

II - calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados;

III - divide-se o valor apurado pelo número de membros do grupo familiar do estudante;

No cálculo referido serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título REGULAR ou EVENTUAL, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

Estão excluídos do cálculo de que tratam os parágrafos anteriores:

I - os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;

- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros; e
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

II - os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- f) demais programas de transferência condicionada de renda implementada pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

III - o montante pago **pele alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial**, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

- No caso de guarda compartilhada: considera-se a renda do responsável que ficar mais tempo com o filho, e o valor da pensão alimentícia recebida. Se não houver o pagamento de pensão alimentícia e o filho ficar em tempo igual com os responsáveis, será considerado a renda dos dois.

DESCLASSIFICAÇÃO - Constituem motivos para desclassificação automática do candidato:

- a) não comparecimento em entrevista marcada;
- b) não-comprovação de qualquer informação prestada;
- c) omissão, por ocasião da inscrição, de qualquer informação atinente à condição socioeconômica do grupo familiar do candidato;
- d) não ficar comprovada a situação de vulnerabilidade/risco social;
- e) divergência e/ou incoerência entre os dados declarados e os constantes da documentação entregue;
- f) recusa ou ausência em participar de uma ou mais etapas do processo seletivo.

CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS

A concessão da bolsa aos candidatos selecionados fica condicionada à assinatura do contrato aditivo. Os percentuais deferidos poderão ser constituídos de bolsas integrais ou parciais de 50%, limitando-se em até 12 (doze) meses o período de gozo do benefício, podendo ser renovado em seu término. O percentual do valor das bolsas será definido pela CSA.

No decorrer da vigência da Bolsa de Estudos, poderão ser realizadas visitas domiciliares e solicitado a apresentação de documentos complementares aos beneficiários para a manutenção do benefício.

CANCELAMENTO DA BOLSA DE ESTUDOS

Constituem-se motivos para CANCELAMENTO da BOLSA DE ESTUDOS:

- a) Alteração da realidade socioeconômica do grupo familiar, que descaracterize a condição de vulnerabilidade social;
- b) Trancamento da matrícula, desistência e/ou transferência;
- c) Constatação, em qualquer tempo, de inveracidade das informações fornecidas;
- e) Não aceitação, pelo responsável, das condições estabelecidas no presente regulamento e contrato aditivo;
- f) Não entrega de documentos solicitados pela CSA, em qualquer tempo;
- g) Não comparecimento à entrevista marcada ou qualquer outra atividade requisitada pela CSA, desde que previamente convocado;
- h) Comprovação de denúncia formal, em qualquer tempo.

As bolsas de estudos serão ofertadas aos educandos através de edital, observando-se o critério socioeconômico e financeiro da família. O processo de concessão de bolsas de estudo não cobre débitos anteriores originários de mensalidades.

A seleção será constituída das seguintes etapas:

- a) Inscrição;
- b) Convocação e preenchimento de ficha socioeconômica;
- c) Entrega da documentação (fotocópia e original para conferência) no Serviço de Assistência Social;
- d) Entrevista socioeconômica;
- e) Visita domiciliar;
- f) Parecer Social;
- g) avaliação e seleção;
- h) apresentação do resultado ao requerente do benefício.



Assessoria de Gestão Administrativa
SAGRADO – Rede de Educação

ANEXO I

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE E DOS MEMBROS DE SEU GRUPO FAMILIAR

Considera-se comprovante de identificação:

1. Carteira de Identidade fornecida pelos órgãos de segurança pública das Unidades da Federação,
2. Certidão de Nascimento (nos casos de pessoas que não possuem documento de RG ou afins);
3. Carteira Nacional de Habilitação, novo modelo, no prazo de validade;
4. Carteira Funcional emitida por repartições públicas ou por órgãos de classe dos profissionais liberais, com fé pública reconhecida por Decreto;
5. Identidade Militar, expedida pelas Forças Armadas ou forças auxiliares para seus membros ou dependentes;
6. Registro Nacional de Estrangeiros - RNE, quando for o caso;
7. Passaporte emitido no Brasil;
8. Carteira do Trabalho e Previdência Social – CTPS.

COMPROVANTES DE ESTADO CIVIL

Considera-se comprovante de estado civil, quando necessário:

1. Amasiado:

- Declaração de estado civil emitida por um dos companheiros ou ambos.

2. União Estável:

- Declaração emitida pelos companheiros,
- Declaração realizada em cartório.

3. Casado:

- Certidão de casamento,

4. Separados:

- Documento legal, referente a início do processo no judiciário ou no cartório,
- Declaração emitida pelo declarante, conforme modelo abaixo.

5. Divorciado:

- Certidão de casamento com averbação do divórcio.

6. Solteiro

- Declaração de não convivência Conjugal.

COMPROVANTES DE RESIDÊNCIA

Considera-se comprovante de residência:

1. Contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel),

2. Contrato de aluguel em vigor, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
3. Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
4. Declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF;
5. Demonstrativo/comunicado do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou da Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRF;
6. Contracheque emitido por órgão público;
7. Boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional;
8. Fatura de cartão de crédito último mês;
9. Extrato/demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira;
10. Extrato do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
11. Guia/carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ou do Imposto sobre propriedade de Veículos Automotores – IPVA;
12. Declaração emitida e ou / assinada pelo declarante nos termos da Lei nº 7.115 / 83;

TIPO DE MORADIA

Considera-se comprovante referente ao tipo/situação de moradia:

1. Imóvel Próprio:

- Contrato de compra e venda do imóvel;
- Matrícula (escritura) do Imóvel – desde que conste o nome do responsável financeiro ou de membro do grupo familiar;
- Declaração emitida e ou assinada pelo declarante nos termos da Lei 7.115/83.

2. Imóvel Financiado:

- Documento relativo ao financiamento imobiliário, - extrato,
- Declaração emitida e ou assinada pelo declarante nos termos da Lei 7.115/83.

3. Imóvel Alugado:

- Declaração que o imóvel é alugado, emitida pelo locatário, no caso em que não possuir contrato, com cópia do RG do emitente,
- Declaração emitida e ou assinada pelo declarante nos termos da Lei 7.115/83.

4. Imóvel Cedido:

- Declaração de imóvel cedido, emitida pelo cedente com cópia do RG,
- Declaração emitida e ou assinada pelo declarante nos termos da Lei 7.115/83.

5. Outras situações:

- Declaração referente a situações que envolvem inventários, deste modo deve trazer cópia da escritura do imóvel e fazer declaração de próprio punho explicando a situação;
- Declaração emitida e ou assinada pelo declarante nos termos da Lei 7.115/83;

COMPROVANTES DE RENDIMENTOS

Para comprovação da renda devem ser apresentados documentos conforme o tipo de atividade(s) desenvolvido(s) dentro do período avaliado. A decisão de quantos documentos a ser (em) apresentados por atividade pelo requerente cabe ao profissional Assistente Social, o qual poderá solicitar mais de uma comprovação por atividade.

Destaca-se que em todas as situações é obrigatória apresentação do documento original e fotocópia: (página que contém a foto / qualificação civil/ último registro e a página seguinte em branco) e **Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF**, quando houver.

1. ASSALARIADOS

- Contracheques do período avaliado ou que desenvolveu a atividade, incluindo o 13º salário e Participação dos lucros quando for o caso,
- Declaração emitida pela empresa que justifique a renda do período avaliado;
- Declaração emitida pelo trabalhador desde que acompanhada por documentos como extratos bancários, holerites dentre outros, que demonstrem a renda média;
- Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF, quando houver.

2. ATIVIDADE RURAL

- Declaração emitida e ou assinada pelo declarante nos termos da Lei 7.115/83,
- Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF, quando houver;
- Extratos bancários do período, quando for necessário.

3. TRABALHADOR AUTÔNOMO OU PROFISSIONAL LIBERAL:

- Declaração referente à Renda, emitida e ou assinada pelo declarante nos termos da Lei 7.115/83,
- Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF, quando houver;
- Extratos bancários do período, quando for necessário;
- DECORE: Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos;
- Declaração emitida por Contador, no qual conste carimbo e CRC do técnico, quando necessário;
- Quaisquer declarações tributárias referentes à pessoa jurídica vinculada ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso;
- Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada;
- Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS;
- Certidão Negativa do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional – CCS – Banco Central, e extratos bancários do período avaliado, quando for o caso.

4. SÓCIOS E DIRIGENTES DE EMPRESAS

- Comprovante de pró-labore,
- Contrato Social da empresa;
- Comprovante da participação da distribuição de lucros;
- Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física e Jurídica;
- Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional – CCS – Banco Central, e extratos bancários do período avaliado, quando for o caso;
- DECORE: Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos;
- Em caso de Empresa Inativa ou em Baixa, apresentar declaração registrada na Junta Comercial ou Prefeitura, retirada no município sede da empresa, ou declaração acompanhada de documentação comprobatória, quando for o caso;
- Demonstrativo de resultados, Balanço/ Balancete Contábil;
- Certidão Negativa do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

5. MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS:

- CNPJ,
- Declaração emitida por Contador, no qual conste carimbo e CRC do técnico;
- Declaração referente à Renda, emitida e ou assinada pelo declarante nos termos da Lei 7.115/83;
- Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional – CCS – Banco Central, acompanhado dos extratos bancários do período avaliado, quando for o caso;
- Certidão Negativa do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS;
- Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física e Jurídica.

- Declaração anual SIMEI, quando for o caso.

6. APOSENTADOS / PENSIONISTAS

- Comprovante de aposentadoria ou pensão do último mês que conste o valor BRUTO,
- Extrato de recebimento de aposentadoria do período avaliado (retirar no INSS);
- Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional – CCS – Banco Central; acompanhado dos extratos bancários do período avaliado, quando for o caso;
- Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física;
- Certidão Negativa do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS;

7. DESEMPREGADO

- Cópia da Rescisão do contrato de trabalho, caso esteja dentro do período avaliado.
- Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional – CCS – Banco Central; acompanhado dos extratos bancários do período avaliado, quando for o caso;
- Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física;
- Certidão Negativa do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS;

8. AUSÊNCIA DE RENDA

- Declaração assinada referente ao período que não teve renda,
- Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional – CCS – Banco Central; acompanhado dos extratos bancários do período avaliado, quando for o caso;
- Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física;
- Certidão Negativa do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS.

9. ESTAGIÁRIO, MONITOR E/OU JOVEM APRENDIZ:

- Carteira de Trabalho (página que contém a foto / qualificação civil/ último registro e a página seguinte em branco),
- Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional – CCS – Banco Central; acompanhado dos extratos bancários do período avaliado, quando for o caso;
- Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física;
- Certidão Negativa do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS.

OUTROS RENDIMENTOS

RENDIMENTOS DE ALUGUEL, ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, APLICAÇÕES FINANCEIRAS E AJUDA DE TERCEIROS:

1. RENDIMENTOS DE ALUGUEL:

- Contrato de aluguel atualizado,
- Declaração emitida pela Locatária e assinado pelo locador;

2. RECEBIMENTO DE AJUDA DE TERCEIROS

- Declaração do depositante (quem a ajuda) com cópia do RG do emitente,
- Declaração emitida pelo beneficiário;
- Extratos bancários acompanhados de declaração.

3. RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTICIA

- Termo/Sentença Judicial que conste o valor da pensão alimentícia,
- Declaração do depositante, com cópia do RG;
- Declaração referente à Renda recebida, emitida e ou assinada pelo beneficiário nos termos da Lei 7.115/83.

4. ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS:

- Contrato referente ao arrendamento,
- Declaração referente à renda;
- Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional – CCS – Banco Central; acompanhado dos extratos bancários do período avaliado, quando for o caso.

5. APLICAÇÕES FINANCEIRAS

- Extrato referente às aplicações realizadas e rendimentos,
- Extratos bancários do período avaliado, quando for o caso.